

Parágrafo Único - Os psicólogos e fonoaudiólogos que prestam atendimento aos educandos da Rede Municipal de ensino fazem parte da Equipe Técnica da Unidade Básica de Saúde.

Título III

Do Currículo

Art. 68 - O currículo significa toda ação educativa da Escola que envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução de objetivos educacionais na perspectiva da educação transformadora.

Art. 69 - As decisões curriculares estarão consubstanciadas no Plano Escolar.

Capítulo I

Do Plano Escolar

Art. 70 - O Plano Escolar se constitui no Registro das decisões do Conselho de Escola e sua respectiva operacionalização de acordo com as diretrizes de Secretaria Municipal de Educação, visando à organização da ação educativa da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Os Planos Escolares subsidiarão a elaboração dos Planos Regionais de Educação e estes o Plano Municipal de Educação.

Art. 71 - O Plano Escolar deve conter:

I - os dados e resultados da análise da realidade circunscrita à área de atuação da unidade;

II - metas e prioridades da ação educativa;

III - as propostas da Unidade Escolar quanto ao pleno atendimento e à acomodação da demanda;

IV - projetos especiais/específicos da Escola;

V - formação permanente dos profissionais envolvidos no processo educativo;

VI - sistemática de encaminhamento, acompanhamento e avaliação da ação educativa;

VII - cronograma geral da Unidade Escolar.

Art. 72- A atuação da unidade escolar deverá levar em conta as características da demanda atendida e a região que a circunscreve.

Art. 73 - A periodicidade da elaboração do Plano Escolar fica condicionada aos prazos que cada unidade estabelecer para o cumprimento de suas metas, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Independente desta periodicidade, o Plano Escolar deve ser redimensionado anualmente, após a avaliação dos resultados obtidos e visando à sua readequação orçamentária.

§ 2º - O Calendário Escolar deverá prever momentos para elaboração e redimensionamento do Plano Escolar.

Art. 74 - O Plano Escolar será analisado e avaliado pelos Núcleos de Ação de Educativa para fins de micro e macro-avaliação das relações orçamentárias, pedagógicas e da gestão da Unidade Escolar.

Art. 75 - Para a elaboração do Plano Escolar, além das decisões e encaminhamentos da escola, deverão ser observados os seguintes itens: Quadro Curricular, Reuniões Pedagógicas e Avaliação do Processo Educativo.

Seção I

Do Quadro Curricular

Art. 76 - O Quadro Curricular básico para as Escolas Municipais é fixado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a legislação em vigor, em anexo a este Regimento.

Parágrafo Único - As escolas terão autonomia para apresentar projetos pedagógicos especiais que impliquem na reorganização do processo educativo, mediante aprovação pelo Núcleo de Ação Educativa, garantindo-se a análise e discussão do projeto com a Equipe proponente.

Seção II

Das Reuniões Pedagógicas

Art. 77 - As reuniões pedagógicas são momentos de reflexão conjunta sobre o processo educativo, visando ao aperfeiçoamento da ação pedagógica da escola.

Art. 78 - As reuniões pedagógicas, tendo em vista o processo educativo, atenderão às seguintes finalidades:

I - planejamento e avaliação do trabalho pedagógico da Escola;

II - tomada de decisão coletiva quanto ao processo contínuo de avaliação, recuperação e promoção de alunos, de acordo com o Plano Escolar e os princípios estabelecidos neste Regimento;

III - formação permanente da Equipe Escolar.

Seção III

Do Processo de Avaliação

Art. 79 - A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar, segundo os objetivos da Escola e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos;

§ 2º - Os critérios de avaliação deverão ser definidos no Plano Escolar, observada a legislação em vigor;

Subseção I

Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

Art. 80 - A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do educando na relação com a ação dos educadores, na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

Parágrafo Único - O processo de avaliação deve ser contínuo e ter como base a visão global do aluno, subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

Art. 81 - A avaliação terá por objetivos:

I - diagnosticar a situação de aprendizagem do educando para estabelecer os objetivos que nortearão o planejamento da ação pedagógica;

II - verificar os avanços e dificuldades do educando no processo de apropriação, construção e

recriação do conhecimento, em função do trabalho desenvolvido;

III - fornecer aos educadores elementos para uma reflexão sobre o trabalho realizado, tendo em vista o replanejamento;

IV - possibilitar aos educandos tomarem consciência de seus avanços e dificuldades, visando ao seu envolvimento no processo de aprendizagem;

V - embasar a tomada de decisão quanto à promoção dos educandos.

Subseção II

Da Periodicidade

Art. 82 - Os resultados do processo de avaliação contínua terão a seguinte periodicidade e serão expressos das seguintes formas:

I - através de análise descritiva dos avanços e dificuldades nos três estágios das EMEIs, semestralmente, resultante da análise do processo educativo, através de registros contínuos;

II - através de conceitos, em todas as séries e termos do Ensino Fundamental Regular e Supletivo e em todas as séries do Ensino Médio, ao término de cada semestre letivo, resultante de análises do processo educativo, através de registros contínuos;

Parágrafo Único - Para análise e reflexão do processo de ensino e aprendizagem, a escola deverá garantir no calendário escolar, no mínimo:

a) encontros bimestrais entre os educadores da escola;

b) encontros bimestrais dos educadores com educandos e pais ou responsáveis.

Subseção III

Da Atribuição de Conceitos

Art. 83 - Os conceitos semestrais e o anual dos resultados das análises do processo de avaliação serão expressos através das seguintes formas:

I - P - o aluno evidencia, de modo plenamente satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo;

II - S - o aluno evidencia, de modo satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo;

III - NS - o aluno evidencia, de modo não satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo.

Art. 84 - Os registros do processo de avaliação deverão ser sistematicamente analisados com o educando.

Parágrafo Único - Pela natureza e objetivos do processo de avaliação, as sanções disciplinares não poderão interferir nos registros de acompanhamento do processo educativo.

Art. 85 - A atribuição dos conceitos semestrais e do anual, nos diferentes componentes curriculares, dar-se-á após a análise do desempenho do educando pelo coletivo dos professores, em reunião pedagógica de avaliação do processo educativo, sendo possibilitada a participação de representantes de alunos e pais.

Parágrafo Único - No Ensino Fundamental, Regular e Supletivo e no Ensino Médio, a avaliação do processo educativo será resultante da análise do aproveitamento global do aluno nos diferentes componentes curriculares, garantindo-se a preponderância desta análise global sobre a visão particular dos vários componentes curriculares.

Art. 86 - O conceito anual será o resultante da análise global dos conceitos semestrais, nos diferentes componentes curriculares.

Parágrafo Único - Definidos os conceitos semestrais e anuais, estes serão enviados à Secretaria da Escola.

Subseção IV

Da Recuperação

Art. 87 - A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, deve ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem.

Art. 88 - A recuperação, na forma do artigo anterior e definida no Plano Escolar, processar-se-á:

I - continuamente:

a) na ação permanente em sala de aula, pela qual o professor, a partir da ação educativa desencadeada, criará novas situações desafiadoras e dará atendimento aos alunos que dele necessitarem, através de atividades diversificadas;

b) no trabalho pedagógico da escola como um todo, sendo a sua organização e planejamento estabelecidos no Plano Escolar.

II - periodicamente:

a) no primeiro e segundo semestre, em período definido no cronograma escolar;

Parágrafo Único - Na Primeira Série do Ensino Fundamental Regular e 1º Termo da Suplência I, dada a especificidade do trabalho pedagógico, a recuperação dar-se-á apenas na forma do artigo 86, inciso I, alíneas a e b.

Subseção V

Da Apuração da Assiduidade

Art. 89 - As presenças e ausências dos alunos às atividades escolares serão registradas pelos professores e enviadas à Secretaria da Escola.

Art. 90 - O aluno terá direito a abono de faltas, nos casos previstos pela legislação vigente.

Art. 91 - Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, durante o decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade e, no mínimo, bimestralmente.

Subseção VI

Da Compensação de Ausências

Art. 92 - O aluno deverá cumprir atividades escolares para compensar ausências do decorrer do período letivo, conforme legislação federal e estadual em vigor.

§ 1º - Em casos excepcionais, a compensação de ausências poderá ser cumprida ao final do semestre letivo.

§ 2º - A periodicidade e a forma de compensação de ausências serão definidas no Plano Escolar.

Art. 93 - No final do semestre letivo, a frequência às atividades escolares de compensação de ausências será descontada do número de faltas registradas para apuração final da assiduidade.

Parágrafo Único - Se o aluno vier a se transferir no decorrer do ano letivo, o desconto referido deste artigo será efetuado no ato da transferência.

Subseção VII

Da Promoção

Art. 94 - A promoção ou retenção do educando, no Ensino Fundamental, Regular e Supletivo, e no Ensino Médio, decorrerá da avaliação do processo educativo e da apuração da assiduidade.

§ 1º - No Ensino Fundamental, Regular e Supletivo, a promoção ou retenção dos educandos dar-se-á no final de cada ciclo.

§ 2º - Nas demais séries e termos do Ensino Fundamental, Regular e Supletivo, os educandos terão direito à continuidade de estudos nas séries subsequentes, independente do resultado obtido no processo de avaliação.

§ 3º - No Ensino Médio, a promoção ou retenção dos educandos dar-se-á ao final de cada série.

Art. 95 - Nas séries ou termos finais dos ciclos do Ensino Fundamental, Regular e Supletivo, e nas séries do Ensino Médio, será considerado promovido, respectivamente, para o ciclo e série subsequente, o educando que obtiver:

I - frequência igual ou superior a 75% e conceito anual P ou S.

II - frequência igual ou superior a 50% e inferior a 75% e conceito anual P.

Art. 96 - A apuração da assiduidade far-se-á:

I - nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental Regular e Supletivo, pelo cálculo da porcentagem em relação ao número de dias letivos;

II - nas quatro últimas séries do Ensino Fundamental Regular, nos quatro últimos termos do Ensino Fundamental Supletivo e nas séries do Ensino Médio, pelo cálculo da porcentagem em relação ao número de aulas dadas em cada componente curricular.